



Fls. 196
Proc. nº 10382/2021
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 - SEDUC
PROCESSO nº. 0010382/2021 – SEDUC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO MARANHÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO VALE, INSTITUTO LEMANN,
INSTITUTO NATURA E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, NA FORMA
ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, com sede estabelecida na Rua dos Pinheiros, nº 15, Qda nº 16, Renascença, nesta capital, doravante denominada SEDUC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, portador da carteira de identidade nº 148832938 e inscrito no CPF sob o nº 836.419.983-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro a **FUNDAÇÃO VALE**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.896.291/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, sala 1401, CEP 22250-145, Botafogo, neste ato representada por Hugo Barreto, Diretor Presidente, e Pamella de Cnop, Gerente; **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por Denis Fernando Mizne, Diretor Presidente; **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, neste ato representado por David Saad, Diretor Presidente; e, ainda, a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de VIGFortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, neste ato representada por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora Presidente, mediante as seguintes considerações.

CONSIDERANDO que a Educação básica é dever e responsabilidade do Poder Público, e também implica corresponsabilidade da sociedade;

CONSIDERANDO que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;

CONSIDERANDO que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os anos iniciais do ensino fundamental, apontam um cenário desafiador e marcado por fortes desigualdades entre os entes federativos e entre suas respectivas escolas;

CONSIDERANDO que a Associação Bem Comum, constituída com o objetivo de apoiar gestores municipais e estaduais de educação que queiram melhorar os resultados de aprendizagem de suas escolas, desenvolve iniciativas consistentes para a superação dos desafios apontados pelo IDEB;

CONSIDERANDO que a Fundação Vale, o Instituto Leman e o Instituto Natura, conforme suas respectivas finalidades sociais, estão engajados no fortalecimento da educação pública de qualidade no Brasil, apoiando projetos e iniciativas de diversos governos, de diferentes níveis federativos;

CONSIDERANDO que há a intenção do ESTADO em consolidar a política de regime de colaboração com seus municípios, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;

CONSIDERANDO que inexistirá repasse de recursos financeiros por parte das organizações apoiadoras e executora em favor do Estado, e vice-versa; e

CONSIDERANDO que a convergência de interesses entre os PARTÍCIPIES e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visa ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

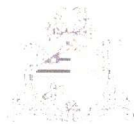
Resolvem os PARTÍCIPIES celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 1 de 18

Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021



Fls. 197
Proc. nº 10382/2021
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos PARTÍCIPIES e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, quando couber.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 2.1.2. APOIADORES: a Fundação Vale, o Instituto Lemann e o Instituto Natura, que assumem atribuições específicas com o fim de apoiar a execução deste ACORDO, visando garantir a realização dos serviços de assessoria da Associação Bem Comum, com a qual celebram, diretamente entre eles, instrumentos contratuais adequados para essa finalidade;
 - 2.1.3. EXECUTORA: a Associação Bem Comum, que reúne a capacidade técnica e operacional específica para prestar assessoria ao Estado com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.4. ENTE PÚBLICO ou ESTADO: o Estado do Maranhão por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.5. PACTO: refere-se ao PACTO PELO FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM instituído pelo DECRETO nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019;
 - 2.1.6. PARTÍCIPIES: todos os signatários do instrumento;
 - 2.1.7. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito;
 - 2.1.8. PARCERIA: objeto principal deste ACORDO visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.
 - 2.1.9. PROJETO: conjunto de ações efetivas, por meio da colaboração entre o ESTADO e os municípios de seu território, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste ACORDO é o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 2 de 18

Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021



Fls. 198
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1. Para a consecução do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem formalmente a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do PLANO DE TRABALHO (Anexo I) que contém o detalhamento das ações previstas.
- 4.2. O PLANO DE TRABALHO poderá ser modificado para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, quando couber.
- 4.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do ENTE PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 5.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao ACORDO, deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.
- 5.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover aos demais PARTÍCIPES, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerará-se aprovado.
- 5.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.
- 5.4. O uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o padrão de aplicação em layout modelo/key visual em caso de desdobramento em várias peças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 6.1. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos PARTÍCIPES as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:
- 6.1.1. Compete ao ENTE PÚBLICO, por meio da Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste Acordo:
- i) intensificar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com os municípios no âmbito do PACTO, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;
 - ii) adotar providências para a institucionalização das iniciativas do PROJETO;
 - iii) implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
 - iv) delinear, conjuntamente com os APOIADORES e a EXECUTORA, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
 - v) participar da estrutura de governança da PARCERIA;
 - vi) adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio deste ACORDO;
 - vii) viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias à consecução dos objetivos da PARCERIA;
 - viii) disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução das ações da PARCERIA, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato



Fls. 199
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos;

- ix) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA; e
- x) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ele atribuídas no PLANO DE TRABALHO.

6.1.2. Compete à EXECUTORA:

- i) prestar assessoria para a estruturação e implementação de plano estadual de colaboração entre o ESTADO e seus municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- ii) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do plano estadual de colaboração entre o ESTADO e seus municípios ao longo da vigência deste ACORDO;
- iii) delinear, em conjunto com o ENTE PÚBLICO e os APOIADORES, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
- iv) participar da estrutura de governança do PROJETO;
- v) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no PLANO DE TRABALHO;
- vi) sistematizar informações e documentos com indicadores de resultados do ACORDO, com periodicidade anual ou outra que venha a ser consensualmente estabelecida entre os PARTICÍPES;
- vii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6.1.3. Compete aos APOIADORES:

- i) delinear, em conjunto com a EXECUTORA e o ENTE PÚBLICO, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
- ii) participar da estrutura de governança da PARCERIA;
- iii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA.

6.2. OS PARTICÍPES em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção a eles aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013, e declaram que não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que as infrinjam.

6.3. Os PARTICÍPES declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida "de" ou "para" qualquer pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

7.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo determinado de 3 (três) anos, contado da data de sua assinatura.

7.2. Este Acordo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial, sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO.

7.3. A vigência do ACORDO poderá ser alterada:

- i) mediante solicitação da EXECUTORA, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1;
- ii) por acordo entre os PARTICÍPES, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, quando couber.

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 4 de 18

Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Fls. 200
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

- 7.4. Os PARTICIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à PARCERIA.
- 7.5. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do ACORDO, a ser realizada por um ou todos APOIADORES e pela EXECUTORA por meio de monitoramento, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta PARCERIA, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.
- 7.5.1. Para tanto, o ENTE PÚBLICO deverá disponibilizar os dados (incluindo microdados, sempre que existentes) referentes às escolas e aos estudantes para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação do PROJETO, conforme indicadores abaixo:
- i) números relativos à evasão, à repetência, aos conflitos e à participação de familiares;
 - ii) notas das provas externas;
 - iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os PARTICIPES em momento oportuno.
- 7.6. Os APOIADORES e a EXECUTORA não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação dos estudantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO INTERNA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 8.1. Todas as comunicações entre os PARTICIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTICIPES nos endereços abaixo indicados:

• Para o ENTE PÚBLICO:

A/C: Nádia Christina Guimarães Dutra

E-mail: dutranadya@gmail.com; sagea@adm.ma.gov.br

Endereço: Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco, São Luís.

CEP: 65.076-150

Telefone: (98) 98863-9712

• Para a EXECUTORA:

A/C: Andréa Rocha

E-mail: andreanibon@gmail.com

Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz

CEP: 60.811-640 – Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3055-9909

• Para os APOIADORES:

o Para a Fundação Vale:

A/C Pâmella Braga De-Cnop

E-mail: pamella.cnop@vale.com

Praia de Botafogo, 186 – 15º andar

CEP: 22250-145 – Rio de Janeiro/RJ

o Para o Instituto Lemann:

A/C Daniela Caldeirinha

E-mail: daniela@fundacaolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar

CEP: 05422-001 – São Paulo/SP

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 5 de 18

Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021

[Assinaturas manuscritas em azul]

Fls. 201Proc. nº 10382/2021

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

o Para o Instituto Natura:
A/C: Marcia Ferri
E-mail: marciaferri@natura.net
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171
CEP: 05426-100 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 4389-5820

- 8.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA, a partir de suas definições e deliberações.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes sejam atribuídas, por instrumento específico firmado entre os APOIADORES e a EXECUTORA.
- 9.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO incidentes sobre os materiais relacionados a esta PARCERIA ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPIES, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta PARCERIA.
- 9.3. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
- 9.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos PARTÍCIPIES, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
- 9.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às Criações eventualmente produzidas em conjunto pelos PARTÍCIPIES, no âmbito desta PARCERIA, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- 9.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da PARCERIA e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os PARTÍCIPIES poderão conferir às Criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
- 9.7. Também sob as mesmas condições acima definidas, as Criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPIES em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos PARTÍCIPIES.



Fls. 202
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Esta PARCERIA não envolve transferência de recursos financeiros com o ENTE PÚBLICO, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste ACORDO.
- 10.2. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 10.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os PARTÍCIPIES e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta PARCERIA e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

- 11.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos PARTÍCIPIES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- i) caso um dos PARTÍCIPIES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
 - ii) no caso de transferência ou cessão, por qualquer um dos APOIADORES ou pela EXECUTORA, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do ENTE PÚBLICO;
 - iii) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos APOIADORES ou da EXECUTORA ou caso seja extinto o ENTE PÚBLICO.
- 11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:
- i) Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela EXECUTORA;
 - ii) Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

- 11.3. O presente ACORDO poderá ser resiliado, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPIES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPIES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Fls. 203
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 12.5. A eventual inadimplência de qualquer um dos APOIADORES ou da EXECUTORA em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta PARCERIA e aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do ENTE PÚBLICO.
- 12.6. Considerando a produção de conhecimento mencionada na subcláusula 7.5 e na condição de responsável pelos locais a serem monitorados/analizados/pesquisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o ENTE PÚBLICO autoriza os APOIADORES e a EXECUTORA a (isolada ou conjuntamente):
- i) Realizarem entrevistas e pesquisas, e coletarem dados (incluindo os respectivos microdados) e informações para viabilizar a execução e a avaliação da PARCERIA, bem como a produção de conhecimento;
 - ii) Divulgarem os respectivos resultados.
- 12.7. Antes de eventuais divulgações, o ENTE PÚBLICO avaliará as produções de conhecimento realizadas pelos APOIADORES e EXECUTORA no âmbito da PARCERIA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe dos APOIADORES e da EXECUTORA, a sua discordância com relação às hipóteses de compartilhamentos e disseminações.
- 12.8. Em caso de paralisação, é assegurado, ao ENTE PÚBLICO, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta PARCERIA, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Os PARTÍCIPIES deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 13.2. Fica desde já acordado que cada PARTÍCIPE será o único responsável por sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ele. Em nenhum caso (exceto para a preservação de direitos e obrigações que lhe afetem), um PARTÍCIPE deverá monitorar ou aconselhar outro PARTÍCIPE sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais a este aplicáveis. Cada PARTÍCIPE será isoladamente responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.3. Caso qualquer PARTÍCIPE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionados ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os PARTÍCIPIES se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ou Apostilamento, quando couber, ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica desde já eleito, pelos PARTÍCIPIES, o foro da Comarca de São Luís, estado do Maranhão, para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este ACORDO.

[Assinaturas manuscritas em azul]



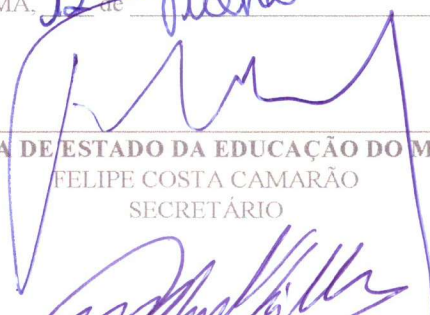
Fls. 204
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

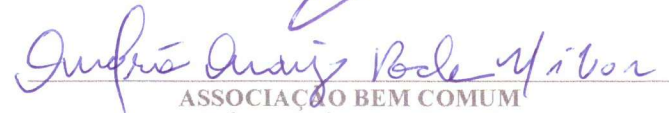
- 14.2. As controvérsias decorrentes deste ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do ENTE PÚBLICO e advogados dos APOIADORES e da EXECUTORA.
- 14.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do Maranhão.

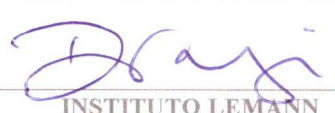
Como alternativa à assinatura física do Contrato, os PARTÍCIPES declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os PARTÍCIPES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seu anexo, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos PARTÍCIPES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

São Luís-MA, 12 de fevereiro de 2021


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
FELIPE COSTA CAMARÃO
SECRETÁRIO


FUNDAÇÃO VALE
HUGO BARRETO


ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

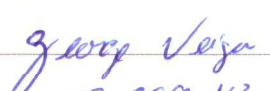

INSTITUTO LEMANN
DENIS FERNANDO MIZNE


INSTITUTO NATURA
DAVID SAAD

Testemunhas:

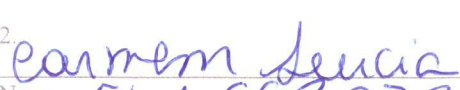
1.

Nome:
CPF/ME:


018.359.113-58

2.

Nome:
CPF/ME:


571 66307315



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Fls. 205
Proc. nº 10382/2021
Rubrica:

I - NOME DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES:

1. INSTITUTO NATURA
2. INSTITUTO LEMANN
3. FUNDAÇÃO VALE
4. ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – SEDUC

II – DADOS DOS ÓRGÃO OU ENTIDADES

1. INSTITUTO NATURA

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171
Município: São Paulo
CEP: 05426-100
CNPJ: 12.384.445/0001-00
TELEFONE: 11 4389-5820
SITE: <https://www.institutonatura.org.br/>
E-mail: marciaferri@natura.net

2. INSTITUTO LEMANN

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar
Município: São Paulo
CEP: 05422-001
CNPJ: 13.691.751/0001-43
TELEFONE: 11 3897-9670
SITE: <https://fundacaolemann.org.br/>
E-mail: daniela@fundacaolemann.org.br

3. FUNDAÇÃO VALE

Endereço: Praia de Botafogo, 186 – 15º andar
CEP: 22250-145 – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.896.291/0001-05
TELEFONE: 21 3485-3914 / 823-3914
SITE: <http://www.fundacaovale.org/>
E-mail: pamella.cnop@vale.com

4. ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, 55 –SALA 707
Município FORTAELZA
CEP: 60.811-341
CNPJ: 30.275.386/0001-05
TELEFONE: 85 3055 9909
SITE:
E-mail: andrearochoa@gmail.com

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – SEDUC

Endereço: Rua dos Pinheiros nº15, Qda nº16, Bairro Renascença
Município: São Luís
CEP: 65075-250
CNPJ: 03.352.086/0001-00
TELEFONE: 98 3227-7677 / 98 3235-4674
SITE: <http://www.educacao.ma.gov.br/>
E-mail: sagca@adm.ma.gov.br; suprec@adm.ma.gov.br

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 10 de 18

Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Fls. 206
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: J

III – DESCRIÇÃO OBJETO DA PARCERIA

O objeto deste ACORDO é o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Tal parceria será efetivada por meio de apoio técnico ao Estado conforme especificações contidas neste Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos PARTÍCIPIES e que integrará o presente ACORDO celebrado entre o Instituto Natura – IN, o Instituto Lemann, a Fundação Vale, a Associação Bem Comum e o Estado do Maranhão por meio da Secretaria Estadual de Educação.

VI - RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Com a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em 2007, foram definidas metas de melhoria do aprendizado para os estudantes de cada uma das escolas públicas brasileiras, para os municípios, os estados e para o país.

Os dados do IDEB de 2017 indicam que muitos municípios e escolas não atingirão suas metas para os anos iniciais do ensino fundamental, o que convoca diferentes atores – públicos, privados, e do 3º setor, à participação.

Por outro lado, alguns estudos e pesquisas atuais indicam o Regime de Colaboração entre estado e municípios como um importante fator de sucesso para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, especialmente da alfabetização das crianças.

O início do novo mandato estadual em 2019 pode ser considerado como uma oportunidade para o Estado fortalecer a liderança no enfrentamento do desafio de melhoria da aprendizagem dos estudantes nas séries iniciais do ensino fundamental, por meio do desenvolvimento das ações do PACTO, com ênfase na Alfabetização das crianças.

Diante de todos esses aspectos e da convergência de interesses entre os PARTÍCIPIES o presente ACORDO assume grande relevância.

Considerando que o ciclo de implantação de uma política pública é de aproximadamente quatro anos, a PARCERIA terá vigência de 36 meses. Neste período, os PARTÍCIPIES planejam, formam, implantam, acompanham, monitoram e transferem ao ENTE PÚBLICO toda a tecnologia e conhecimento desenvolvidos no âmbito do PROJETO.

Nesta perspectiva, as ações do presente ACORDO estarão ancoradas em determinados fatores de sucesso indicados em pesquisas sobre a efetividade do Regime de Colaboração entre estado e municípios para a melhoria da aprendizagem dos estudantes:

- ❖ Compromisso técnico e político;
- ❖ Cooperação e incentivos;
- ❖ Monitoramento e avaliação;
- ❖ Engajamento pelo diálogo;
- ❖ Governança participativa;
- ❖ Fortalecimento da aprendizagem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. 27
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

IV – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Apoiar o estado na consolidação do regime de colaboração com os municípios do território maranhense, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na Alfabetização das crianças.

Objetivos específicos:

O apoio ao Estado por meio da EXECUTORA para as ações do PACTO considera 04 objetivos específicos:

Objetivo 1: Realizar diagnóstico de alfabetização das crianças;

Objetivo 2: Prestar assessoria para a elaboração do Plano Estadual pela aprendizagem dos estudantes com ênfase na Alfabetização das crianças, em concordância com os princípios e diretrizes do PACTO;

Objetivo 3: Prestar assessoria para a implementação do Plano Estadual;

Objetivo 4: Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do plano ao longo de 3 anos de implementação e medir seus resultados.

V – METODOLOGIA E EQUIPE

Atuação conjunta dos PARTÍCIPES, de maneira articulada, conforme suas responsabilizadas específicas indicadas neste ACORDO cujo presente PLANO DE TRABALHO se constitui como ANEXO.

O trabalho de apoio junto ao estado, pela EXECUTORA, será desenvolvido por meio de prestação de serviços de consultoria e gestão em 03 níveis:

- ❖ Consultoria estratégica;
- ❖ Consultorias temáticas;
- ❖ Consultoria de base territorial.

A **consultoria estratégica**, focada na interlocução com lideranças do estado, de maneira articulada com os APOIADORES, terá atuação:

- ❖ No desenho e estruturação do Plano Estadual do PACTO com ênfase em alfabetização e no direcionamento de questões estratégicas ao Secretário de Educação para tomada de decisão (especialista estratégico);

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. 208
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

- ❖ No apoio ao Secretário de Educação e, principalmente, às lideranças da Secretaria Estadual de Educação para o desenho e estruturação do Plano Estadual do PACTO (coordenadores de implementação), tendo como ênfase a alfabetização das crianças;
- ❖ No acompanhamento da implementação do Plano Estadual do PACTO e de seus resultados no estado (gestor de projetos e gestor administrativo/operacional).

As **consultorias temáticas** visam aportar, em caráter eventual e pontual, expertise técnico, para subsidiar e dar suporte inicial para a construção do Plano Estadual do Pacto com ênfase em alfabetização e suas estratégias chave.

A consultoria de base territorial será viabilizada por meio da alocação de 02 Articuladores Locais no Estado (trainees da Vetor Brasil com quem a Bem Comum estabelece parceria).

VI - RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

As metas e indicadores serão definidas na estruturação do Plano Estadual do PACTO com ênfase em alfabetização. Seguem alguns resultados esperados.

- ❖ Melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental expressa na evolução do IDEB de 5º ano do estado, municípios e escolas;
- ❖ Melhoria da equidade em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes das séries iniciais do ensino fundamental;
- ❖ Elevação da capacidade institucional do estado na perspectiva do Regime de Colaboração com seus municípios;
- ❖ Melhoria da prática docente;

Elevação da capacidade de gestão dos municípios e escolas na perspectiva do zelar pela permanência na escola e pela melhoria da aprendizagem dos estudantes.

VII - FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

A atuação da EXECUTORA junto ao estado será realizada nas fases, frentes e macro ações a seguir relacionadas.

As fases 1, 2 e 3 serão realizadas no ano 1 da vigência deste ACORDO. A depender da situação inicial de cada estado, a fase 4 terá início ainda no ano 1.

As fases não terão uma evolução puramente linear, mas efetivação de algumas delas poderá se dar de forma simultânea.

O cronograma de execução de cada uma das fases será um dos produtos acordados no desenvolvimento da PARCERIA com o estado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. 209
Proc. nº 10382/2021
Rubrica:

Nº	DESCRIÇÃO DAS FASES, FRENTES E AÇÕES
FASE 1: Avaliação Diagnóstica de Fluência	
1.1	Planejamento da Avaliação diagnóstica de Fluência.
1.2	Execução das atividades de preparação para a aplicação.
1.3	Aplicação da Avaliação
1.4	Consolidação e divulgação de resultados
1.5	Plano de devolutivas
FASE 2: TOMADA DE DECISÃO DO ESTADO SOBRE O ESCOPO E INVESTIMENTOS DO PROJETO	
2.1	Apresentação de uma visão geral do PROJETO ao Governador.
2.2	Levantamento e sistematização de dados e informações do Estado visando a construção do escopo e projeção de investimentos para o desenvolvimento das ações do PROJETO.
2.3	Construção da proposta de escopo (macro ações e projeções de investimentos) do PROJETO com equipe do Estado.
2.4	Apresentação da proposta de escopo ao Secretário de Educação.
2.5	Validação do escopo (macro ações e investimentos) do PROJETO pelo Secretário de Educação e Governador.
FASE 3: ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO	
Frente 3.1: Articulação e mobilização	
3.1.1	Articulação para adesão de Parceiros locais.
3.1.2	Lançamento das ações voltadas à alfabetização a serem desenvolvidas no âmbito do PACTO e alinhamento com os municípios.
3.1.3	Desenho da governança do PROJETO.
Frente 3.2: Plano Estadual do PACTO	
3.2.1	Proposta do desenho organizacional e equipe para a implementação das ações voltadas à alfabetização desenvolvidas no âmbito do PACTO na sede da Secretaria e Regionais.
3.2.2	Definição de metas e indicadores e de sistemática e ferramentas de acompanhamento e monitoramento das



Fls. 910
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	ações de alfabetização desenvolvidas pelo PACTO nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).
3.2.3	Definição de estratégias chave para alfabetização das crianças.
a)	Incentivos: ICMS educação; Prêmio Escolas; Concessão de bolsas.
b)	Formação: estruturação de proposta de formação de formadores, professores, gestores escolares e secretários municipais de educação.
c)	Material didático complementar para estudantes e orientações para professores.
d)	Avaliação externa e diagnóstica.
e)	Proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar.
3.2.4	Institucionalização: Acordo de Cooperação entre Governo do Estado e instituições parceiras (IN, FL, BC); Lei de criação prêmio e bolsas; Lei de revisão do ICMS (ICMS Educação); Portaria de governança.
3.2.5	Finalização do Plano Estadual do PACTO, com ênfase em alfabetização.
Frente 3.3: Comunicação e engajamento:	
3.3.1	Identidade visual do PACTO com ênfase em alfabetização.
3.3.2	Estratégias de engajamento, reconhecimento e visibilidade.
3.3.3	Plano de comunicação e mídia.
FASE 4: IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO PACTO COM ÊNFASE EM ALFABETIZAÇÃO	
4.1.	Implementação da governança.
4.2	Estrutura organizacional e equipes definidas.
4.3	Realização das Formações: Professores, Gestores, Secretários.
4.4	Uso do material didático complementar em sala de aula.
4.5	Aplicação dos Protocolos de avaliação diagnóstica.
4.6	Realização da avaliação externa.
4.7	Proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar implementada.
4.8	Acompanhamento e apoio aos municípios na implementação das estratégias do Pacto com ênfase em alfabetização.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls. 211
Proc. nº 10382/2021
Rubrica:

4.9	Realização de capacitação das equipes em suas atribuições.
4.10	Concessão das bolsas (coordenador e formadores municipais, consultores).
4.11	Monitoramento das metas, indicadores e das ações desenvolvidas âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica
4.12	Eventos anuais do Pacto com ênfase em alfabetização
4.13	Solenidade de entrega do Prêmio das escolas.
4.14	Distribuição do ICMS pelos novos critérios.
FASE 5: ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DO PACTO COM ÊNFASE EM ALFABETIZAÇÃO AO LONGO DA VIGÊNCIA DO ACORDO	
5.1	Análise de dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos estudantes como meios para avaliar as mudanças geradas pelo Plano Estadual do PACTO, com ênfase em alfabetização.
5.2	Conversas com frequência previamente acordada com o governador, a equipe da secretaria de educação do estado e com o comitê de governança do PACTO, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade.

VIII - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

SEDUC	Secretaria de Estado da Educação		
NOME	Nádia Christina Guimarães Dutra	CPF	65.076-150
CARGO DO FISCAL	Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem		
E-mail	dutranaia@gmail.com; sagea@adm.ma.gov.br		
Fone	(98) 98863-9712		
ASSINATURA			

.....	Instituto Natura		
NOME		CPF	
CARGO DO FISCAL			
E-mail			



Fls. 212
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fone	
ASSINATURA	

.....	Instituto Lemann		
NOME		CPF	
CARGO DO FISCAL			
E-mail			
Fone			
ASSINATURA			

.....	Fundação Vale		
NOME		CPF	
CARGO DO FISCAL			
E-mail			
Fone			
ASSINATURA			

.....	Associação Bem Comum		
NOME		CPF	
CARGO DO FISCAL			
E-mail			
Fone			
ASSINATURA			

O secretário aprova o presente Plano de Trabalho e os demais estão de acordo.

Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA CEP 65.076-250

www.educacao.ma.gov.br

Página 17 de 18

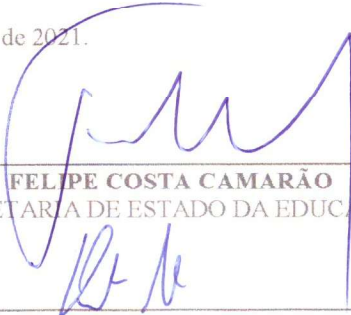
Processo 10382/2021 – SEDUC
Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2021

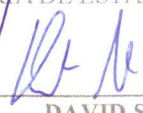


Fls. 213
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: J

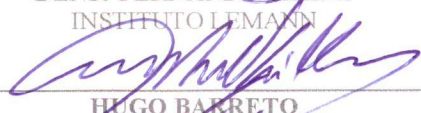
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

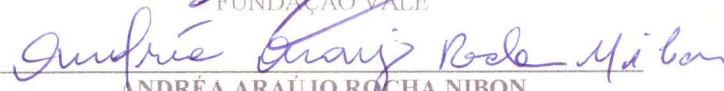
São Luís-MA, 12 de Julho de 2021.


FELIPE COSTA CAMARÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


DAVID SAAD
INSTITUTO NATURA


DENIS FERNANDO MIZNE
INSTITUTO LEMANN


HUGO BARRETO
FUNDAÇÃO VALE


ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: George Vêga
CPF: 018.359.113-58

2.
Nome: Carmin Leucio
CPF: 57166307315



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fls. 214
Proc. nº 10382/2021
Rubrica: [assinatura]

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021. ENTE PARTÍCIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** FELIPE COSTA CAMARÃO. **CPF:** 836-419-983-87 e do outro lado; **FUNDAÇÃO VALE** fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.896.291/0001-05, neste ano representada por Hugo Barreto, Diretor Presidente, e Pamella de Cnop, Gerente. **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.691.751/0001-43, neste ano representado por Denis Fernando Mizne, Diretor Presidente. **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00 neste ato representado por David Saad, Diretor Presidente, e ainda, a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representado por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora Presidente. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - 3.1.** O objeto deste ACORDO é o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - 7.1.** O presente ACORDO vigorará pelo prazo determinado de 3 (três) anos, contado da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de julho de 2021. **FORO:** Comarca de São Luís/MA.


DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR
Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
SAOFC/SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. 215

Proc. nº 10382/2021

Rubrica: ✓

Ofício nº 160/2021/SUCONV/SAOFC/SEDUC

São Luís, 14 de Julho de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho

Gestora da Unidade de Gestão do Diário Oficial do Estado

NESTA

Senhora Gestora,

Solicitamos a atenção de V.S.ª no sentido de que seja efetuada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado – Publicação de Terceiros, conforme discriminada no quadro abaixo:

Nº	PROCESSO	EMPRESA/ENTIDADE	ASSUNTO
01	10382/2021	FUNDAÇÃO VALE	RESENHA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021.

CARMEM LÚCIA VIEIRA DA SILVA

Respondendo pelo expediente da
Supervisão de Contratos e Convênios-SUCONV/SEDUC
(Portaria nº 1.668/2020)